

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PREÂMBULO**

A **Prefeitura Municipal de Goiana-PE**, de ordem do Senhor Prefeito, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, por meio da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, através do Agente de Contratação Pública **111/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/90, Decreto Municipal nº 038/2024, Decreto nº 11.878/2024 e Acórdão nº 2192/2025 – TCU/PLENÁRIO, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos anexos que compõe este edital.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA-PE.**

<b>Início de Credenciamento:</b>	<b>Dia: 24/02/2026, às 08:00 horas</b>
<b>Final de Credenciamento:</b>	<b>Dia: 10/03/2026, às 08:00 horas</b>
<b>Prazo deste Credenciamento:</b>	<b>15 (quinze) dias</b>
<b>Sistema eletrônico utilizado:</b>	<b>BNC – Bolsa Nacional de Compras</b>
<b>Endereço Eletrônico:</b>	<a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>

**DADOS PARA CONTATO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**

**PAÇO MUNICIPAL HEROÍNAS DE TEJUCUPAPO**

**Endereço:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana, Estado Pernambuco, no horário das 08h00min às 14h00min. Email: [clc@goiana.pe.gov.br](mailto:clc@goiana.pe.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.**

**1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), Diário Oficial da União, como também, no site oficial do Município de Goiana na internet ([www.goiana.pe.gov.br](http://www.goiana.pe.gov.br)).

1.2. Em razão da baixa complexidade do objeto, o Chamamento Público para credenciamento terá vigência de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data

de sua publicação, devendo o credenciado encontrar-se disponível para o fornecimento durante mesmo prazo. Salientamos, que a expressão “Cadastramento permanente de novo interessados”, contida no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixada no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados, constante no Art. 5º, Caput, Decreto nº11.878/2024 (Autuados no processo Decreto nº11.878/2024 e Acórdão 2192/2025 TCU Plenário.)

1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar a documentação, exclusivamente, através da Plataforma BNC, no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

1.3.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

1.3.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.4. A Comissão de Contratação analisará a totalidade dos documentos de todos os interessados, APÓS O PRAZO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

1.5. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, caso necessário pelo endereço eletrônico [clc@goiana.pe.gov.br](mailto:clc@goiana.pe.gov.br) ou através do sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

1.6. Os fornecimentos das próteses serão executados pelas empresas especializadas credenciadas de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

**1.6.1. O Termo de Referência - ANEXO 1 deste edital contém as especificações completas dos fornecimentos, assim como as demais informações;**

1.6.2. A empresa deverá entregar as próteses em prazo máximo de 20 dias úteis após o recebimento do molde, garantindo ajustes ou correções sem custo adicional pelo período mínimo de 6 meses.

## **2. OBJETO**

2.1. Credenciamento de empresa especializada para a confecção e fornecimento de próteses dentárias, para atender as necessidades dos usuários da Rede de Saúde Bucal, através do Fundo Municipal de Saúde de Goiana- PE., conforme Termo de Referência – **Anexo 1** deste Edital.

## **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar deste credenciamento, empresas especializadas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO**.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente

venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando do fornecimento.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde de Goiana fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Goiana/Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana;

3.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.7. As associações civis qualificadas ou não como OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.9. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste chamamento público;

3.5.11. Agente público do Município de Goiana/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. DO CADASTRO**

4.1 **O CADASTRO DAS EMPRESAS** será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiana / Fundo Municipal de Saúde, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 **O CADASTRO DAS EMPRESAS** terá vigência por **12 (Doze) meses**, contado da data da publicação da listagem de credenciados.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Goiana, a seu critério, poderá convocar, através de publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos

os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para entregá-la.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos.

5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Contratação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sistema BNC, conforme o caso, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação, designada conforme **ANEXO 12** deste Edital.

5.8A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

### **5.9. DECLARAÇÕES:**

5.9.1 **Declaração** que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (Anexo 2 deste Edital);

5.9.2 **Declaração** de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo Anexo 3 deste Edital);

5.9.3 **Declaração** que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo Anexo 4 deste Edital);

5.9.4 **Declaração** de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas (Modelo Anexo 5 deste Edital);

5.9.5 **Declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (Anexo 6 deste Edital);

5.9.6 **Declaração** que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 7);

5.9.7 **Declaração** que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (Modelo Anexo 8).

5.9.8. **Declaração** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; (Modelo Anexo 9)

5.9.10 **Declaração** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo 10)

#### **5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.10.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.10.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.10.3 Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.10.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto do credenciamento.

#### **5.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.11.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

5.11.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.11.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

5.11.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **5.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.12.1 Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos serviços ou de características similares e quantitativos executados que apresente, no mínimo:

5.12.2 Comprovação de execução pelo período de no mínimo 06 (seis) meses (art. 67, §5º da Lei nº14.133/2021);

5.12.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5.12.4 Empresa contratada deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Odontologia (CRO), apresentando o Certificado de Registro de Inscrição, com indicação do responsável técnico pela execução do serviço.

5.12.5 A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo normas trabalhistas, fiscais e sanitárias, observando princípios de ética profissional e responsabilidade social.

### **5.13 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

5.13.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.13.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

5.13.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.13.3. A certidão descrita no subitem 5.13.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.13.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.13.2.1.

5.13.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.13.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.13.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

5.13.8. Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicação equivalente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC..

5.13.9. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

5.13.10. Caso o licitante não possua índice maior ou igual a 1 em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 5.13.9., deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação.

**JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12 (doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com

consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

#### **5.14 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA AMOSTRA**

5.14.1. A Comissão designada e suas atribuições é a constante no **ANEXO 12** deste Edital, com ofício autuado no presente processo.

5.14.2. Todas as instruções sobre a apresentação das Amostras encontram-se descritos no **item 19** do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

#### **6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3, a Comissão de Contratação analisará a totalidade dos documentos de todos os interessados, APÓS O PRAZO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de fornecedores de próteses dentárias no âmbito do Município de Goiana/PE (Zona Urbana e Rural).

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação e após a realização da avaliação das Amostras, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Goiana, Diário Oficial (AMUPE), no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e Diário Oficial da União, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

#### **7. PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com base nos preços da Tabela do SUS vigente.

7.2. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS.

7.3. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com

fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme disposto nos subitens 11.3 em diante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

## **8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO**

8.1. Serão credenciadas as empresas especializadas que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptas para atenderem o objeto do presente Edital.

8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8.3. Este credenciamento permanecerá aberto por **15 (quinze) dias corridos**, de modo a permitir que os interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

8.4. O serviço deverá ser prestado por empresa com sede no Município de Goiana, de modo a garantir maior comodidade aos usuários e evitar deslocamentos para outras localidades.

8.5. O presente credenciamento poderá ser republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

8.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada ou complementar, o credenciado terá até **02 (duas) horas** para entregá-la via sistema BNC.

8.7. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.8. O credenciamento NÃO poderá ser prorrogado quando:

8.8.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Goiana/Fundo Municipal de Saúde de Goiana; e

8.8.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

O descredenciamento do prestador poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1 Descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade técnica, à execução dos procedimentos, à assiduidade ou ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.2 Recusa ou omissão injustificada do fornecimento, agendamentos ou serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.3 Apresentação de informações falsas, inexatas ou omissão de dados relevantes no momento da habilitação ou durante a vigência do contrato.

9.4 Perda de requisitos de habilitação, tais como:

9.4.1 Cancelamento ou suspensão de registro no respectivo conselho profissional;

9.4.2 Irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica não sanada no prazo estabelecido;

9.4.3 Cancelamento do CNPJ ou mudança de natureza jurídica incompatível com o credenciamento.

9.5 Avaliação negativa recorrente da qualidade do objeto deste credenciamento, com base em auditorias, denúncias apuradas, reclamações formalizadas ou indicadores assistenciais acompanhados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.6 Interrupção injustificada ou paralisação do fornecimento sem comunicação prévia à contratante, por período superior a 15 (quinze) dias corridos.

9.7 Condenação definitiva por infrações ético-profissionais, civis ou criminais, relacionadas à atividade prestada.

9.8 Reincidência em qualquer infração contratual, ainda que de menor gravidade.

9.9 Desinteresse manifestado formalmente pelo fornecedor, desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

## **10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO**

10.1 O presente credenciamento será gerenciado pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica de sua execução.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação no fornecimento, o Gestor do determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

10.5 A suspensão terá efeito imediato e o fornecimento somente poderá ser retomado depois que o Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana os tenha autorizado por escrito.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

11.1. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias, nos tipos e quantitativos demandados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e nas ordens de serviço emitidas.

11.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, incluindo responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que responderá integralmente pela adequada realização das atividades.

11.3. Fornecer, às suas expensas, todos os insumos, materiais de consumo, equipamentos e tecnologias necessários para a confecção das próteses dentárias, observando rigorosamente as normas de biossegurança e de controle sanitário vigentes.

11.4. Realizar os serviços exclusivamente no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Goiana, em local previamente designado pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana, respeitando as normas e rotinas estabelecidas pela coordenação de saúde bucal.

11.5. Cumprir os prazos estabelecidos para confecção e entrega das próteses, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação pertinente.

11.6. Emitir relatórios periódicos de produção, contendo os quantitativos de próteses confeccionadas e entregues, devidamente assinados pelo responsável técnico, os quais servirão de base para verificação pela fiscalização do contrato.

11.7. Garantir a qualidade técnica das próteses fornecidas, responsabilizando-se por substituições ou correções sempre que constatadas não conformidades ou defeitos que comprometam o uso adequado pelo paciente.

11.8. Manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento.

11.9. Atender prontamente às solicitações e recomendações emitidas pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana e pelo gestor do contrato, visando ao pleno cumprimento do objeto.

11.10. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças ou prazo que fujam as especificações do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;

11.11. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal de forma permanente;

11.12. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto a anterior indicação;

11.13. Relatar ao fiscal, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta a prestação dos serviços;

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

12.1. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

12.2. Expedir ordem de serviço para cada serviço a ser executado, com a

antecedência, na solicitação conterá informações quanto ao local da realização do evento, tipo de serviço, quantitativos, dentre outras informações necessárias à execução do serviço.

12.3. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da entrega dos materiais, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, as suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através de fiscal especialmente designado para este fim;

12.5. Analisar e atestar Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

12.6. Responder a eventuais pedidos de reajustamento/equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta sessenta) dias corridos, contados a partir data do recebimento da solicitação na Secretaria.

### **13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a convocação.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação, através petição dirigida à Comissão de Contratação no através da plataforma BNC.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final Credenciamento.

14.3. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

14.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no BNC.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, contra as decisões, contados à partir da publicação da listagem dos habilitados e inabilitados:

### **15.2 DOS ATOS DA AUTORIDADE SUPERIOR**

15.2.1. Da rescisão contratual por ato unilateral do Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana;

15.2.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

15.2.3. Penalidades aplicadas;

15.2.4 Em relação ao subitem 15.1 o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.2.5 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 Findo o processo de Credenciamento, a empresa considerada habilitada, e após os procedimentos finais formais, será convocada para celebrar contrato com a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana e executará o objeto de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta contratual constante do Anexo 11.

16.2 O contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do Contrato.

16.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

16.5 As empresas especializadas credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.6 O contrato terá seu prazo por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Os pagamentos serão mensais, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular a documentação respectiva.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**

17.1 Fica designada como **Fiscal** Fiscal a Sra. Marceonila Moraes Cardoso Lyra, Coordenadora da Saúde Bucal, RG: 6907045 SDS PE, CPF: 390.397.814-00, Matrícula: 927028721, para exercer a função inerente à fiscalização, incluindo o acompanhamento do fornecimento, verificação da conformidade dos materiais entregues, controle de prazos, comunicação com a contratada e elaboração de relatórios técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e demais normativas aplicáveis.

17.2. Fica designada como **Suplente de Fiscal** a Suplente a Sra. Jordana Belém Rodrigues de Holanda, Cirurgião dentista, RG 7.362.921 SDS/PE, CPF nº 008.964.474-30, Matrícula 927088125, para exercer a função inerente à suplência da fiscalização, incluindo o acompanhamento do fornecimento, verificação da conformidade dos materiais entregues, controle de prazos, comunicação com a contratada e elaboração de relatórios técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e demais normativas aplicáveis.

17.3. Fica designado como **Gestor** o Sr. André Mandarine, Secretário de Saúde, Portaria nº978/2025, a quem compete a supervisão geral da execução, com responsabilidade pela coordenação das ações de gestão, controle de prazos, análise de conformidade das entregas, comunicação institucional com a contratada e adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOTAÇÃO:** 10 301 0102 2228 0000– manutenção das atividades da política de saúde bucal

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**DOTAÇÃO:** 10 302 0105 2235 0000 – manutenção das atividades de ações e serviços especializados em CEO e LRPD

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **19. DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

19.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento favorecido no processo de credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A comprovação da condição de ME ou EPP deverá ser feita mediante apresentação da documentação exigida, inclusive para fins de aplicação do prazo de regularização fiscal previsto no art. 43 da referida Lei Complementar.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana, juntamente com os documentos comprobatórios do efetivo fornecimento.

20.2. O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, sendo pago no prazo de até 30 dias após o adimplemento.

20.3. O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora do fornecimento (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS) pela Unidade fornecedora credenciada, aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.4. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no subitem 20.3.

20.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana.

## **21. DO REAJUSTE**

21.1 Todas as informações relativas ao reajuste encontram-se previstas no item 14 do Termo de Referência – **ANEXO 1** deste Edital.

## **22. DAS SANÇÕES**

22.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são todas aquelas definidas no item 13 do Termo de Referência – **ANEXO 1** deste Edital.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 A Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

23.2 Este credenciamento de empresas especializadas para a confecção e fornecimento de próteses dentárias poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta do contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

23.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Goiana, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.6 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Goiana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7 Integram este Edital:

- a) **ANEXO 1:** Termo de Referência;
- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) **ANEXO 4:** Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração de que a empresa especializada segue as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) **ANEXO 6:** Declaração que aceita os preços da Tabela do SUS;

- g) **ANEXO 7:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- h) **ANEXO 8:** Declaração que não emprega pessoa de menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- i) **ANEXO 9:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) **ANEXO 10:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- k) **ANEXO 11:** Minuta do Contrato;
- l) **ANEXO 12:** Designação da Comissão de Contratação

23.9 Este Edital e seus anexos será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão de Contratação através da plataforma BNC, no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Goiana/PE, 19 de fevereiro de 2026.

---

ASSINA COMO CONDUTOR  
**Luiz Antonio Cunha Barreto**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Portaria nº 1.265/2025

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada para a confecção e fornecimento de próteses dentárias, para atender as necessidades dos usuários da Rede de Saúde Bucal, através do Fundo Municipal de Saúde de Goiana-PE.

1.2. Descrição e quantidades dos itens:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	APRST.	QTD ANUAL
1	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR FEITA EM RESINA ACRÍLICA COM PALATO TRANSPARENTE, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS DE CONFEÇÃO, TAIS COMO MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, DENTES COM DUPLA CAMADA DE PRENSAGEM, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA ADA E ISO 221122005 COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA. ACRILIZADA TERMICAMENTE.	UND	1.800
2	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR FEITA EM RESINA ACRÍLICA, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS DE CONFEÇÃO, TAIS COMO MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, DENTES COM DUPLA CAMADA DE PRENSAGEM, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA ADA E ISO 221122005 COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA. ACRILIZADA TERMICAMENTE.	UND	1.800
3	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA EM CROMO COBALTO, COM GENGIVA EM RESINA ACRÍLICA POLIMERIZADA TERMICAMENTE E DENTES COM DUPLA CAMADA DE PRENSAGEM. COMPREENDENDE AS ETAPAS DE CONFEÇÃO DE PLANO DE CERA, PROVA DE DENTE E ACRILIZAÇÃO. COMPREENDE TAMBÉM AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO COMO CONFEÇÕES DE CASQUETE DE DESGASTE.	UND	1.200
4	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA EM CROMO COBALTO, INFERIOR COM GENGIVA EM	UND	1.200

		RESINA ACRÍLICA POLIMERIZADA TERMICAMENTE E DENTES COM DUPLA CAMADA DE Prensagem. COMPREENDENDO AS ETAPAS DE CONFEÇÃO DE PLANO DE CERA, PROVA DE DENTE E ACRILIZAÇÃO. COMPREENDE TAMBÉM AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO COMO CONFEÇÕES DE CASQUETE DE DESGASTE.		
--	--	---	--	--

## 2. DO CONTRATO

### 2.1. Prazo

2.1.1. o contrato terá seu prazo por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2.2. Assinatura

2.2.1. o contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento.

2.2.2 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.2.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiana em assegurar a continuidade da política pública de saúde bucal, por meio da confecção de próteses dentárias para a população usuária do SUS, a solução escolhida para a contratação é a realização de procedimento de Credenciamento.

O Credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada diante da natureza do objeto, uma vez que permite a habilitação de todos os interessados que

atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos em edital, sem limitação de quantitativo de fornecedores. Esse modelo amplia a rede de prestadores aptos a atender o município, assegurando maior capilaridade, flexibilidade e atendimento contínuo da demanda, que se caracteriza como variável e progressiva.

A adoção do Credenciamento garante a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade, possibilitando a participação simultânea de mais de um fornecedor e permitindo que o município disponha de diferentes laboratórios habilitados, promovendo maior segurança na execução do serviço e mitigando o risco de descontinuidade.

A solução proposta prevê que cada empresa credenciada será responsável pela integral execução do serviço dentro das condições pactuadas, incluindo a disponibilização de equipe técnica qualificada, o fornecimento de todos os materiais necessários, o cumprimento das normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Odontologia, bem como a entrega das próteses dentro dos prazos estipulados.

Os atendimentos aos pacientes referenciados pela Rede de Saúde Bucal ocorrerão no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município, sob supervisão da Secretaria de Saúde, assegurando a qualidade do serviço prestado e a adequada utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção do Credenciamento se configura como a solução mais eficaz para a presente demanda, pois proporciona continuidade, regularidade e eficiência ao serviço de reabilitação oral protética, garantindo maior alcance e efetividade na assistência à população de Goiana.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto do credenciamento.

### **5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

5.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **5.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

5.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias da data de entrega da documentação;

5.3.2 Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicação equivalente.

5.3.3. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

5.3.3.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.3.3.2. A certidão descrita no subitem 5.3.3. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3.3.3. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.3.3.1.

5.3.3.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.3.4. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.3.5. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

#### 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos serviços ou de características similares e quantitativos executados que apresente, no mínimo:

5.4.2. Comprovação de execução pelo período de no mínimo 06 (seis) meses (art. 67, §5º da Lei nº14.133/2021).

5.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5.4.4. Empresa contratada deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Odontologia (CRO), apresentando o Certificado de Registro de Inscrição, com indicação do responsável técnico pela execução do serviço.

5.4.5. A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo normas trabalhistas, fiscais e sanitárias, observando princípios de ética profissional e responsabilidade social.

#### 5.5. Local de execução

O serviço deverá ser prestado por empresa com sede no Município de Goiana, de modo a garantir maior comodidade aos usuários e evitar deslocamentos para outras localidades.

#### 5.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

#### 6.1. Fiscalização

6.1.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.3. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.6. O Fiscal informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.1.8. O Fiscal comunicará ao Gestor, em tempo hábil, vencimento, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 6.2. Suplente do Fiscal

6.2.1 Substituir o fiscal titular em suas ausências ou impedimentos legais ou ocasionais, exercendo todas as competências atribuídas à fiscalização contratual;

6.2.2 Acompanhar e auxiliar a execução dos serviços, colaborando na verificação da conformidade dos atendimentos prestados, especialmente nos aspectos técnicos e quantitativos;

6.2.3 Conferir os relatórios mensais de produção, validando, quando for o caso, as informações prestadas pela contratada e comunicando eventuais inconsistências ao fiscal titular;

6.2.4 Participar do controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais da contratada, com base nos registros de atendimento e listas de presença dos usuários;

6.2.5 Auxiliar na interlocução com a contratada, especialmente no esclarecimento de dúvidas operacionais e no encaminhamento de demandas da unidade de saúde onde o serviço é prestado;

6.2.6 Comunicar ao fiscal titular qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou situação que comprometa a qualidade, continuidade ou legalidade da execução do serviço;

6.2.7 Manter registros organizados das atividades desempenhadas no acompanhamento do contrato, colaborando com eventuais auditorias internas, externas ou de órgãos de controle.

### 6.3. Gestor

6.3.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.3.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.3.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.3.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 6.4. O fiscal, suplente e gestor serão:

6.4.1. Fiscal a Sra. Marceonila Moraes Cardoso Lyra, Coordenadora da Saúde Bucal, RG: 6907045 SDS PE, CPF: 390.397.814-00, Matrícula: 927028721, para exercer a função inerente à fiscalização, incluindo o acompanhamento do fornecimento, verificação da conformidade dos materiais entregues, controle de prazos, comunicação com a contratada e elaboração de relatórios técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e demais normativas aplicáveis.

6.4.2. Suplente a Sra. Jordana Belém Rodrigues de Holanda, Cirurgião dentista, RG 7.362.921 SDS/PE, CPF nº 008.964.474-30, Matrícula 927088125, para exercer a função inerente à suplência da fiscalização, incluindo o acompanhamento do

fornecimento, verificação da conformidade dos materiais entregues, controle de prazos, comunicação com a contratada e elaboração de relatórios técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e demais normativas aplicáveis.

6.4.3. Gestor o Sr. André Mandarine, Secretário de Saúde, Portaria nº978/2025, a quem compete a supervisão geral da execução, com responsabilidade pela coordenação das ações de gestão, controle de prazos, análise de conformidade das entregas, comunicação institucional com a contratada e adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

### 7.1. Critério de execução:

7.1.1. O serviço deverá ser prestado por empresa contratada estabelecida no Município de Goiana, de modo a garantir maior comodidade aos usuários e evitar deslocamentos para outras localidades.

7.1.2. Todos os custos necessários para a confecção das próteses dentárias, inclusive o fornecimento de material de consumo, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá assegurar a disponibilidade de todos os insumos necessários para a execução do serviço, sem ônus para a Administração.

7.1.3. A empresa deverá entregar as próteses em prazo máximo de 20 dias úteis após o recebimento do molde, garantindo ajustes ou correções sem custo adicional pelo período mínimo de 6 meses.

7.1.4. O atendimento dos pacientes referenciados pela Rede de Saúde Bucal deverá ser realizado no Centro de Especialidades Odontológicas, conforme direcionamento da Secretaria de Saúde, assegurando a adequada prestação do serviço à população.

### 7.2. Etapas da confecção das próteses:

DESCRIÇÃO	ETAPAS
PRÓTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Moldagem Anatômica</li> <li>• Moldagem Funcional</li> <li>• Placa Base /plano de orientação</li> <li>• Prova com os dentes em gengiva artificial e ajuste oclusal</li> <li>• Inclusão/ Muralha de silicone</li> <li>• Lavagem/Perfuração dos dentes</li> <li>• Prensagem/polimerização</li> <li>• Demuflagem/Acabamento/Polimento</li> <li>• Instalação/Preservação</li> <li>• Controle</li> </ul>
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL  A GRADE METÁLICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Moldagem de Estudo</li> <li>• Alívios e duplicação do modelo</li> <li>• Partes retentivas no modelo(equador protético) com deliniador</li> <li>• Planejamento da grade (grampos, apoios)</li> <li>• Enceramento</li> <li>• Fundição</li> <li>• Acabamento e polimento</li> </ul>
PRÓTESE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prova da grade</li> </ul>

PARCIAL REMOVÍVEL  DENTE E ACRILIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gengiva artificial e plano de orientação e verificação de oclusão</li><li>• Montagem dos dentes e prova com os dentes</li><li>• Enceramento e escultura</li><li>• Inclusão, muralha e lavagem</li><li>• Prensagem e ciclo de polimerização</li><li>• Acabamento e polimento</li><li>• Instalação, preservação e controle.</li></ul>
--	---

### 7.3. Requisitos técnicos dos trabalhos da contratada:

7.3.1. Todos os itens deverão ser confeccionados com materiais biocompatíveis e registrados na ANVISA, respeitando as normas técnicas da ABNT e exigências da Vigilância Sanitária.

7.3.2. Os elementos fundidos (copings, coroas totais e coroas parciais) não poderão apresentar internamente e externamente nódulo, estrias e qualquer solução de continuidade como furos ou irregularidades na linha de terminação.

7.3.3. Os pânticos deverão ser convexos e muito bem acabados em sua face gengival.

7.3.4. O ponto solda, bem como todas as conexões deverão ter pelo menos 2,5mm de altura e o mesmo de largura. As ameias entre os componentes das próteses fixas deverão permitir a passagem de um passa fio, mesmo depois que a cerâmica for aplicada.

7.3.5. A peça fundida deve apresentar superfície lisa, polida, sem porosidades e deve estar corretamente adaptada ao modelo de trabalho.

7.3.6. O laboratório deverá manter a equipe técnica trabalhando diretamente com o Protesista e o técnico de prótese responsável pelo atendimento da especialidade de prótese do Centro de especialidades Odontológicas do município.

7.3.7. A correta adaptação da estrutura no paciente será considerada a medida derradeira de precisão da peça e, em havendo falha não reparável, a peça será repetida de imediato, sem ônus para a Secretaria;

7.3.8. O laboratório fica responsável pela substituição, sem ônus, de prótese removível onde houve fratura ou distorção de algum elemento da estrutura num prazo menor que 2 (dois) anos.

7.3.9. Os dentes artificiais deverão ser montados em bases de prova confeccionadas em resina acrílica e em planos de cera duplicados e nunca nos planos de cera originais, estando contido em espaço interno aos mesmos, seguindo seu alinhamento e a dimensão vertical dos planos originais.

7.3.10. As Próteses totais e removíveis não deverão ter suas bordas recortadas demasiadamente, nem reduzidas durante o acabamento e o polimento.

7.3.11. As acrilizações não poderão apresentar manchas indevidas nem porosidades.

7.3.12. O prazo mínimo de garantia para as próteses dentárias será de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital, exceto para as próteses fixas que terá prazo mínimo de garantia de 4 (quatro) anos contra defeitos causados por falha do laboratório na confecção da prótese dentária.

#### 7.4. Prazo de pagamento

7.4.10 pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

### 8. VALOR ESTIMADO

O valor estimado global para o serviço é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**dotação:** 10 301 0102 2228 0000 – manutenção das atividades da política de saúde bucal

**elemento despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**dotação:** 10 302 0105 2235 0000 – manutenção das atividades de ações e serviços especializados em CEO e LRPD

**elemento despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

### 10. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 10.1. CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

10.1.1. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.1.2. Expedir ordem de serviço para cada serviço a ser executado, com a antecedência, na solicitação conterá informações quanto ao local da realização do evento, tipo de serviço, quantitativos, dentre outras informações necessárias à execução do serviço.

10.1.3. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da entrega dos materiais, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, as suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através de fiscal especialmente designado para este fim;

10.1.5. Analisar e atestar Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

10.1.6. Responder a eventuais pedidos de reajustamento/equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta sessenta) dias corridos, contados a partir data do recebimento da solicitação na Secretaria.

#### 10.2. CONTRATADA

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

10.2.1. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias, nos tipos e quantitativos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas.

10.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, incluindo responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que responderá integralmente pela adequada realização das atividades.

10.2.3 Fornecer, às suas expensas, todos os insumos, materiais de consumo, equipamentos e tecnologias necessários para a confecção das próteses dentárias, observando rigorosamente as normas de biossegurança e de controle sanitário vigentes.

10.2.4 Realizar os serviços exclusivamente no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Goiana, em local previamente designado pela Secretaria de Saúde, respeitando as normas e rotinas estabelecidas pela coordenação de saúde bucal.

10.2.5 Cumprir os prazos estabelecidos para confecção e entrega das próteses, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação pertinente.

10.2.6 Emitir relatórios periódicos de produção, contendo os quantitativos de próteses confeccionadas e entregues, devidamente assinados pelo responsável técnico, os quais servirão de base para verificação pela fiscalização do contrato.

10.2.7 Garantir a qualidade técnica das próteses fornecidas, responsabilizando-se por substituições ou correções sempre que constatadas não conformidades ou defeitos que comprometam o uso adequado pelo paciente.

10.2.8 Manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento.

10.2.9 Atender prontamente às solicitações e recomendações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo gestor do contrato, visando ao pleno cumprimento do objeto.

10.2.10. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças ou prazo que fujam as especificações do Termo de Referência;

10.2.11. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal de forma permanente;

10.2.12. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto a anterior indicação;

10.2.13. Relatar ao fiscal, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta a prestação dos serviços;

10.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **11. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORNECIMENTO**

11.1 A presente contratação será realizada por meio de chamamento público para credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando à habilitação de pessoas jurídicas especializadas na confecção e fornecimento de próteses dentárias, de forma complementar ao SUS.

11.2 A **forma de seleção** será por **credenciamento**, admitindo-se a inscrição de interessados a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do chamamento, desde que preencham integralmente os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.1. Em razão da baixa complexidade do objeto, o Chamamento Público para credenciamento terá vigência de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de sua publicação, devendo o credenciado encontrar-se disponível para realização dos serviços durante mesmo prazo. Salientamos, que a expressão “Cadastramento permanente de novo interessados”, contida no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixada no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados, constante no Art. 5º, Caput, Decreto nº11.878/2024 (anexo Decreto nº11.878/2024 e Acórdão 2192/2025 TCU Plenário).

11.2.2. Após divulgada a lista de credenciados, o prazo máximo para convocação para assinatura do instrumento contratual será de 30 (trinta) dias corridos.

11.3. A execução dos serviços por parte dos credenciados seguirá a seguinte ordem de chamada:

11.3.1. Distribuição proporcional à capacidade instalada declarada por cada credenciado, conforme validado pela Administração Pública, de forma a otimizar a oferta de atendimentos à população.

11.4. Rodízio entre os credenciados, observando critérios de:

11.4.1. Local de atendimento disponível;

11.4.2. Horários e turnos de funcionamento;

11.4.3. Disponibilidade técnica e operacional.

11.4.4. Ordem cronológica de credenciamento, somente como critério de desempate, quando houver mais de um prestador com a mesma capacidade e disponibilidade.

11.4.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, ajustar a distribuição dos atendimentos entre os credenciados, com base na avaliação de desempenho, cumprimento contratual, demanda local e indicadores de produção.

11.4.6. A negativa injustificada do credenciado em realizar os atendimentos dentro do quantitativo, local e horário definidos pela Secretaria de Saúde poderá implicar na suspensão temporária da distribuição de pacientes ou no descredenciamento, após regular processo administrativo.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DAS SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

13.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de

penalidade mais grave:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

13.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

13.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

13.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

13.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

13.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

13.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

13.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

13.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

13.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

13.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

13.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

13.4. O retardamento injustificado na execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

13.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

13.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

13.5 Considerar-se-á inexecução total do contrato, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços, objeto da contratação, após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13.6 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.6.1 Alcançar, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos na Tabela 2 abaixo;

13.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços objetos do contrato mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.

13.7A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.8 A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

13.8.1 Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial;

13.8.2 Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total.

13.9 A multa de mora será de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia útil de atraso na execução dos serviços, seja em dias seguidos ou intercalados, aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses.

13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021.

13.11 A falha na execução contratual estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a pontuação das infrações, conforme Tabela 1.

13.12 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a pontuação das infrações estabelecida nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Referências para adoção da dosimetria da penalidade

<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato</b>
1	0,1 %
2	0,4%
3	0,8%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
11	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por dia de ocorrência e por ocorrência
13	Cumprir os prazos estabelecido pelo contrato determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
17	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência

18	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
20	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada
21	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
22	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
23	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
24	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia

13.13 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

13.14 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.14.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.14.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.14.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.14.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.15.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

13.16. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021.

13.17. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.18. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

#### **14 REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), considerado pelo Banco Central o índice brasileiro oficial da inflação ou deflação, na forma do que dispõe a Lei nº14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento

#### **15.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9. Indenizações e multas.

15.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **16.DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

17.2.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

17.2.3. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

17.2.4. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução

do contrato.

17.3.2. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

17.10. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

17.10.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

17.11. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

17.12. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

17.13. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

17.14. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à

proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

17.15. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

17.16. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

17.17. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;

17.18. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

17.19. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

17.20. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **18. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Conforme Decreto nº11.878, de 09 de janeiro de 2024, no Art. 6º II, consta em anexo os responsáveis.

## **19. AMOSTRA**

19.1. As empresas classificadas provisoriamente deverão apresentar amostra de cada item, garantindo que atendam aos padrões de qualidade exigidos:

19.1.1. As amostras poderão ser entregues para a Comissão de Contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

19.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a empresa será desclassificada.

19.1.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da amostra, para enviar aprovação ou não, para a Coordenadoria de Licitação e Contrato Públicos.

19.1.4. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues, serão devolvidas para empresa.

## **20. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto da especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



Goiana, 11 de novembro de 2025.

Elaborado por:

**Angela Maria de Góis Santos**  
**Gerente de Licitações e Contrato**

De acordo do responsável técnico:

**Marceonila Moraes Cardoso Lyra**  
**Coordenadora de Saúde Bucal**











**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DO SUS**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Goiana.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS ESTIMATIVA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CREDENCIA-SE? (Marque com X)	
						SIM	NÃO
1	xxxx	xxxxxxxx	Xxx	R\$ xxxx	R\$ xxxxx		
2	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxx		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMATIVO					R\$ xxxxxxx		

**LOCAL, DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA**

**BASEANDO NA PLANILHA ABAIXO:**

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	APRST.	QTD ANUAL	VL. UNIT.	VL. ANUAL,
1	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR FEITA EM RESINA ACRÍLICA COM PALATO TRANSPARENTE, compreendendo todas as etapas de confecção, tais como moldeira individual, plano de cera, montagem de dentes e acrilização, dentes com dupla camada de prensagem, obedecendo as especificações da ADA e ISO 221122005 com gengiva normal ou caracterizada. Acrilizada termicamente.	UND	1.800	R\$ 225,00	R\$ 405.000,00
2	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR FEITA EM RESINA ACRÍLICA, compreendendo todas as etapas de confecção, tais como moldeira individual, plano de cera, montagem de dentes e acrilização, dentes com dupla camada de prensagem, obedecendo as especificações da ADA e ISO 221122005 com gengiva normal ou caracterizada. Acrilizada termicamente.	UND	1.800	R\$ 225,00	R\$ 405.000,00
3	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA EM CROMO COBALTO, com gengiva em resina acrílica polimerizada termicamente e dentes com dupla camada de prensagem. Compreendendo as etapas de confecção de plano de cera, prova de dente e acrilização. Compreende também as etapas de planejamento como confecções de casquete de desgaste.	UND	1.200	R\$ 225,00	R\$ 270.000,00
4	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA EM CROMO COBALTO, INFERIOR com gengiva em resina acrílica polimerizada termicamente e dentes com dupla camada de prensagem. Compreendendo as etapas de confecção de plano de cera, prova de dente e acrilização. Compreende também as etapas de planejamento como confecções de casquete de desgaste.	UND	1.200	R\$ 225,00	R\$ 270.000,00
VALOR TOTAL					R\$	1.350.000,00



**ANEXO 8**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei,  
que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**OBS.**

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**LOCAL, DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA**





**ANEXO 11**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº**  
**Processo Licitatório nº 001/2026**  
**Chamamento Público nº 001/2026**

**MINUTA DO CONTRATO PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA-PE QUE, ENTRE SI, FAZEM ..... E ..... NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana/PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador o da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, , neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si acordados os termos deste contrato para confecção e fornecimento de próteses dentárias, objeto do Chamamento Público nº 001/2026, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/90, Decreto Municipal nº 038/2024, Decreto nº 11.878/2024 e Acórdão nº 2192/2025 – TCU/PLENÁRIO, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/90, Decreto Municipal nº 038/2024, Decreto nº 11.878/2024 e Acórdão nº 2192/2025 – TCU/PLENÁRIO, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresa especializada para confecção e fornecimento de próteses dentárias, para atender as necessidades dos usuários da rede de saúde bucal, através da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Goiana-PE, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital e planilha de referência abaixo.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	APRST.	QTD
------	------------	-----------	--------	-----

				<b>ANUAL</b>
1	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR FEITA EM RESINA ACRÍLICA COM PALATO TRANSPARENTE, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS DE CONFECÇÃO, TAIS COMO MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, DENTES COM DUPLA CAMADA DE PRENSAGEM, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA ADA E ISO 221122005 COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA. ACRILIZADA TERMICAMENTE.	UND	1.800
2	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR FEITA EM RESINA ACRÍLICA, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS DE CONFECÇÃO, TAIS COMO MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, DENTES COM DUPLA CAMADA DE PRENSAGEM, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA ADA E ISO 221122005 COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA. ACRILIZADA TERMICAMENTE.	UND	1.800
3	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA EM CROMO COBALTO, COM GENGIVA EM RESINA ACRÍLICA POLIMERIZADA TERMICAMENTE E DENTES COM DUPLA CAMADA DE PRENSAGEM. COMPREENDENDO AS ETAPAS DE CONFECÇÃO DE PLANO DE CERA, PROVA DE DENTE E ACRILIZAÇÃO. COMPREENDE TAMBÉM AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO COMO CONFECÇÕES DE CASQUETE DE DESGASTE.	UND	1.200
4	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA EM CROMO COBALTO, INFERIOR COM GENGIVA EM RESINA ACRÍLICA POLIMERIZADA TERMICAMENTE E DENTES COM DUPLA CAMADA DE PRENSAGEM. COMPREENDENDO AS ETAPAS DE CONFECÇÃO DE PLANO DE CERA, PROVA DE DENTE E ACRILIZAÇÃO. COMPREENDE TAMBÉM AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO COMO CONFECÇÕES DE CASQUETE DE DESGASTE.	UND	1.200

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

3.1. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias, nos tipos e quantitativos demandados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital e nas ordens de serviço emitidas.

3.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, incluindo responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que responderá integralmente pela adequada realização das atividades.

3.3. Fornecer, às suas expensas, todos os insumos, materiais de consumo, equipamentos e tecnologias necessários para a confecção das próteses dentárias, observando rigorosamente as normas de biossegurança e de controle sanitário vigentes.

3.4. Realizar os serviços exclusivamente no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Goiana, em local previamente designado pela Secretaria de

Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana, respeitando as normas e rotinas estabelecidas pela coordenação de saúde bucal.

3.5. Cumprir os prazos estabelecidos para confecção e entrega das próteses, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação pertinente.

3.6. Emitir relatórios periódicos de produção, contendo os quantitativos de próteses confeccionadas e entregues, devidamente assinados pelo responsável técnico, os quais servirão de base para verificação pela fiscalização do contrato.

3.7. Garantir a qualidade técnica das próteses fornecidas, responsabilizando-se por substituições ou correções sempre que constatadas não conformidades ou defeitos que comprometam o uso adequado pelo paciente.

3.8. Manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento.

3.9. Atender prontamente às solicitações e recomendações emitidas pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana e pelo gestor do contrato, visando ao pleno cumprimento do objeto.

3.10. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças ou prazo que fujam as especificações do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;

3.11. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal de forma permanente;

3.12. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto a anterior indicação;

3.13. Relatar ao fiscal, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta a prestação dos serviços;

3.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

4.1. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

4.2. Expedir ordem de serviço para cada serviço a ser executado, com a antecedência, na solicitação conterá informações quanto ao local da realização do evento, tipo de serviço, quantitativos, dentre outras informações necessárias à execução do serviço.

4.3. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da entrega dos materiais, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, as suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através de fiscal especialmente designado para este fim;

4.5. Analisar e atestar Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

4.6. Responder a eventuais pedidos de reajustamento/equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta sessenta) dias corridos, contados a partir data do recebimento da solicitação na Secretaria.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

5.1. A empresa deverá entregar as próteses em prazo máximo de 20 dias úteis após o recebimento do molde, garantindo ajustes ou correções sem custo adicional pelo período mínimo de 6 meses.

5.2. O serviço deverá ser prestado por empresa contratada estabelecida no Município de Goiana, de modo a garantir maior comodidade aos usuários e evitar deslocamentos para outras localidades.

5.3. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.

5.4. O atendimento dos pacientes referenciados pela Rede de Saúde Bucal deverá ser realizado no Centro de Especialidades Odontológicas, conforme direcionamento da Secretaria de Saúde, assegurando a adequada prestação do serviço à população.

5.5. Todos os custos necessários para a confecção das próteses dentárias, inclusive o fornecimento de material de consumo, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá assegurar a disponibilidade de todos os insumos necessários para a execução do serviço, sem ônus para a Administração.

5.6. A execução dos serviços por parte dos credenciados seguirá a seguinte ordem de chamada:

5.6.1. Distribuição proporcional à capacidade instalada declarada por cada credenciado, conforme validado pela Administração Pública, de forma a otimizar a oferta de atendimentos à população.

5.7. Rodízio entre os credenciados, observando critérios de:

5.7.1. Local de atendimento disponível;

5.7.2. Horários e turnos de funcionamento;

5.7.3. Disponibilidade técnica e operacional.

5.7.4. Ordem cronológica de credenciamento, somente como critério de desempate, quando houver mais de um prestador com a mesma capacidade e disponibilidade.

5.7.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, ajustar a distribuição dos atendimentos entre os credenciados, com base na avaliação de desempenho, cumprimento contratual, demanda local e indicadores de produção.

5.7.6.A negativa injustificada do credenciado em realizar os atendimentos dentro do quantitativo, local e horário definidos pela Secretaria de Saúde poderá implicar na suspensão temporária da distribuição de pacientes ou no descredenciamento, após regular processo administrativo.

5.8.A gestão do contrato será realizada pelo Gestor o Sr. André Mandarine, Secretário de Saúde, Portaria nº978/2025, enquanto a fiscalização será de atribuição da servidora a Sra. Marceonila Moraes Cardoso Lyra, Coordenadora da Saúde Bucal, RG: 6907045 SDS PE, CPF: 390.397.814-00, Matrícula: 927028721, e na sua ausência fica designada como suplente a Sra. Jordana Belém Rodrigues de Holanda, Cirurgião dentista, RG 7.362.921 SDS/PE, CPF nº 008.964.474-30, Matrícula 927088125, lotada na Secretaria de Saúde de Goiana/PE.

5.9.Juntamente às disposições constates no Termo de Referência e às disposições legais aplicáveis, ao **FISCAL** do contrato caberá:

- a) Conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, anotada no instrumento contratual e/ou no ato licitatório;
- b) Conhecer do objeto do contrato, estudos técnicos preliminares, projeto básico, termos de referência e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Esclarecer dúvidas com a contratada, encaminhando os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência, ao gestor do contrato;
- e) Produzir relatórios e/ou outros documentos relativos à fiscalização do contrato;
- f) Acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) Verificar se os produtos, serviços ou obras entregues estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários;
- h) Emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades.
- i) Registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções. Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente;
- j) Verificar a documentação exigida para comprovar a regularidade do contratado, como certidões, seguros e garantias contratuais.

5.10.Juntamente às disposições constates no Termo de Referência e às disposições legais aplicáveis, ao **GESTOR** caberá:

- a) Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
- b) Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços.
- c) Controlar vigência;
- d) Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil, prazo este, geralmente determinado no instrumento contratual;

- e) Iniciar, em tempo hábil, os procedimentos para prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
- f) Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;
- g) Planejar a execução do contrato, estabelecendo metas, prazos e especificações técnicas necessárias para a realização do objeto contratado;
- h) Monitorar e supervisionar o andamento do contrato, verificando se as obrigações estão sendo cumpridas de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Controlar os aspectos financeiros do contrato, incluindo pagamentos, medições e reajustes de preços;
- j) Avaliar o desempenho do contratado, verificando se este está cumprindo os prazos, padrões de qualidade e demais obrigações previstas no contrato;
- k) Solicitar informações aos fiscais de contrato, fornecedores e demais envolvidos no processo.

5.11.A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1.O valor estimado para o presente objeto totaliza R\$ **1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	APRST.	QTD ANUAL	VL. UNIT.	VL. ANUAL.
1	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR FEITA EM RESINA ACRÍLICA COM PALATO TRANSPARENTE, compreendendo todas as etapas de confecção, tais como moldeira individual, plano de cera, montagem de dentes e acrílização, dentes com dupla camada de prensagem, obedecendo as especificações da ADA e ISO 221122005 com gengiva normal ou caracterizada. Acrilizada termicamente.	UND	1.800	R\$ 225,00	R\$ 405.000,00
2	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR FEITA EM RESINA ACRÍLICA, compreendendo todas as etapas de confecção, tais como moldeira individual, plano de cera, montagem de dentes e acrílização, dentes com dupla camada de prensagem, obedecendo as especificações da ADA e ISO 221122005 com gengiva normal ou caracterizada. Acrilizada termicamente.	UND	1.800	R\$ 225,00	R\$ 405.000,00
3	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA EM CROMO COBALTO, com gengiva em resina acrílica polimerizada termicamente e dentes com dupla camada de prensagem. Compreende as etapas de confecção de plano de cera, prova de dente e acrílização. Compreende também as etapas de planejamento como confecções de casquete de desgaste.	UND	1.200	R\$ 225,00	R\$ 270.000,00
4	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA EM CROMO COBALTO, INFERIOR com gengiva em resina acrílica polimerizada termicamente e dentes com dupla camada de prensagem. Compreende as etapas de confecção de plano de cera, prova de dente e acrílização. Compreende também as etapas de planejamento como confecções de casquete de desgaste.	UND	1.200	R\$ 225,00	R\$ 270.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>1.350.000,00</b>

6.2.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana, juntamente com os documentos comprobatórios do efetivo fornecimento.

7.2. O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, sendo pago no prazo de até 30 dias após o adimplemento.

7.3. O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora do fornecimento (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS) pela Unidade fornecedora credenciada, aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7.4. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no subitem 20.3.

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Goiana.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), considerado pelo Banco Central o índice brasileiro oficial da inflação ou deflação, na forma do que dispõe a Lei nº14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento

## **9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

**DOTAÇÃO:** 10 301 0102 2228 0000– manutenção das atividades da política de saúde bucal

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**DOTAÇÃO:** 10 302 0105 2235 0000 – manutenção das atividades de ações e serviços especializados em CEO e LRPD

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.

11.10 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, juntamente às disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Este contrato mantém vinculação ao edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 e ao Termo de Referência.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

15.1 Todas as comunicações do **DEMANDANTE** ao **CREDENCIADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIAS**

16.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e Diário Oficial.

### **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, juntamente às disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

19.2 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

### **20 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Goiana/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Goiana/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<b>FISCAL</b>	<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>
<b>TESTEMUNHAS</b>	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**ANEXO 12**



Crescendo juntos,  
cuidando do gente.

**DESIGNA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 1º** Fica designada a Comissão de Contratação para atuar no âmbito do Processo do Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada para a confecção e fornecimento de próteses dentárias, para atender as necessidades dos usuários da Rede de Saúde Bucal, através do Fundo Municipal de Saúde de Goiana- PE, com a finalidade de realizar o exame e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Antônio Luciano dos Santos Filho, cargo Cirurgião Dentista CEO – Presidente da Comissão
- Sílvia Maria Duarte de Aquino Oliveira, cargo Cirurgião Dentista CEO – Membro
- Thiago Albuquerque Vilarim, cargo Coordenador Administrativo – Membro

**Art. 3º** Compete à Comissão de Contratação, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I – Analisar e julgar os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes;
- II – Solicitar diligências ou esclarecimentos adicionais, quando necessário, conforme autorização legal;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo quanto à habilitação das licitantes;
- IV – Registrar, em ata, todas as decisões e deliberações tomadas durante os trabalhos da Comissão.

**§1º** A Comissão de Contratação não se responsabiliza por documentos que deixarem de ser transmitidos ou recebidos em razão de falhas técnicas, como problemas nos computadores, interrupções no fornecimento de energia elétrica, falhas de comunicação, congestionamento de redes ou outros fatores que impeçam o envio e recebimento de dados.

**§2º** Toda a documentação recebida por meio da plataforma digital será encaminhada à Comissão de Contratação após o encerramento do prazo de credenciamento, devendo esta concluir a análise no prazo máximo de **cinco (05) dias úteis**, contados da data do recebimento.



André Mandarine Duarte  
Secretário de Saúde  
Portaria: n. 978/2025  
**André Mandarine Duarte**  
Secretário de Saúde

Goiana, 11 de novembro de 2025.